

Proc. DRT-6 n. 4890/78, julgado em sessão de CC.RR. de 19.7.82 — Rel. Dirceu Pereira — Ementa do voto do Juiz Antônio Pinto da Silva.

899 — CRÉDITO DE ICM — Apropriado de notas fiscais declaradas inidôneas — Pedido de revisão da TIT-13 desprovido — Decisão não homologada, prevalecendo apenas "in casu".

Os Comunicados fazendários não podem projetar efeitos retroativos; a ação fiscal só deve ser dirigida contra os emitentes dos documentos fiscais; o direito ao crédito é autônomo, independentemente do pagamento ou cobrança na operação anterior, mas apenas da incidência tributária.

Proc. DRT-1 n. 1734/79, julgado em sessão de CC.RR. de 16.6.82 — Rel. José Eduardo Soares de Melo.

900 — GIAs. NEGATIVAS — Falta de entrega por comerciante de livros — Recurso extraordinário desprovido — Decisão não homologada, prevalecendo apenas para o caso.

A atividade da autuada não se ajusta a nenhuma das hipóteses previstas na legislação e está agasalhada por imunidade. Por estas razões, por analogia mais favorável à Contribuinte, considera-se seu estabelecimento como escritório de vendas e nega-se provimento ao recurso.

Proc. DRT-2 n. 311/81, julgado em sessão de CC.RR. de 21.6.82 — Rel. Cesar Machado Scartezini — Voto vencedor do Juiz Geraldo Lopes.

901 — "NOTAS FRIAS" — Não estorno do ICM delas indevidamente apropriado — Pedido de revisão da TIT-13 provido, restabelecido o julgado singular.

Dá-se provimento ao recurso, restabelecendo-se a decisão de primeira instância, que manteve a multa imposta no AIIM, sem prejuízo do recolhimento do tributo devido, que não fora estornado, e proveniente de crédito originário de documentação "fria".

Proc. DRT-1 n. 26100/78, julgado em sessão de CC.RR. de 9.6.82 — Rel. Jamil Zantut.

902 — RETIFICAÇÃO DE AIIM — Inocorrente decadência — Pedido de revisão da TIT-13 provido, restabelecido o julgado singular.

A retificação do auto de infração corresponde à revisão do lançamento prevista no art. 149, IX, do CTN. Não há que se cogitar, pois, de decadência.

Proc. DRT-1 n. 7808/78, julgado em sessão de CC.RR. de 2.6.82 — Rel. Cesar Machado Scartezini — Voto vencedor do Juiz Antônio Pinto da Silva.

903 — "NOTAS FRIAS" — ICM delas indevidamente aproveitado e não estornado — Pedido de revisão da TIT-13 provido, restabelecido o julgado singular.

As notas fiscais consideradas inidôneas provêm de firma mencionada no item 1.27, do Comunicado DEAT-G n. 2/77, que declara a inexistência de estabelecimento para o qual foi obtida inscrição na Secretaria da Fazenda.

Proc. DRT-2 n. 2443/79, julgado em sessão de CC.RR. de 10.5.82 — Rel. Orlando Domeneghetti.

904 — GIAs. — Falta de entrega — Pedido de revisão da TIT-13 provido, exigida a multa equivalente a três ORTNs. por GIA não entregue.

Só é cabível proceder-se à consideração da multa mínima equivalente a 3 ORTNs. por GIA não entregue (§ 6.º do art. 491, do Dec. n. 5.410/74, com a redação dada pelo art. 1.º, do Dec. n. 14.652/79, reproduzida no § 6.º do art. 492, do Dec. n. 17.727/81).

Proc. DRT-2 n. 738/81, julgado em sessão de CC.RR. de 31.5.82 — Rel. José Eduardo Soares de Melo.

905 — NOTAS FISCAIS — Emitidas com destaque de ICM, mas registradas como se se tratasse de operações isentas — Pedido de revisão do Contribuinte desprovido.

Emitindo notas fiscais com destaque do imposto e registrando-as como isentas, o Contribuinte, se não agiu com simulação, obrou ao menos com dolo, a dano de seus clientes e, principalmente, do Fisco. E isto basta para afastar a caducidade arguida.

Proc. DRT-1 n. 3885/78, julgado em sessão de CC.RR. de 5.5.82 — Rel. Cesar Machado Scartezini — Voto vencedor do Juiz Luiz Fernando de Carvalho Accácio.

906 — LEVANTAMENTO FISCAL — Corretamente elaborado — Trabalho fiscal mantido — Pedido de revisão do Contribuinte desprovido.

A simples existência de passivo fictício não configura fato gerador do ICM. Há que se considerar, porém, que tal passivo é um dos elementos indiciários a serem considerados na elaboração do levantamento fiscal. Os formulários de levantamento fiscal, juntados ao processo, preenchem os requisitos exigidos pela legislação para elaboração desses levantamentos.

Proc. DRT-1 n. 18596/79, julgado em sessão de CC.RR. de 3.5.82 — Rel. Armando Casimiro Costa — Voto vencedor do Juiz Antônio Pinto da Silva.

907 — "NOTA FRIA" — ICM dela indevidamente creditado e não estornado — Pedido de revisão da TIT-13

provido, restabelecido o julgado singular.

A nota fiscal considerada inidônea mencionava, como emitente, firma cancelada em 15.1.76, tendo sido emitida em 5.2.76, 21 dias após o cancelamento.

Proc. DRT-11 n. 3857/79, julgado em sessão de CC.RR. de 3.5.82 — Rel. Orlando Domeneghetti.

908 — CARROÇARIAS — Saídas sujeitas à incidência do ICM — Pedido de revisão da Fazenda provido, quanto a esse item, salvo as saídas alcançadas pela decadência.

Correta a exigência fiscal, tendo em vista o fato de o produto estar expressamente indicado como parte na Tabela da NBM (87.14.90.01), quando vendido separadamente. Decaiu a Fazenda do direito de exigir o ICM das mercadorias saídas no período compreendido entre julho/73 e setembro/74, em virtude do transcurso do prazo decadencial de que cuida o art. 150, do CTN.

Proc. DRT-6 n. 6216/79, julgado em sessão de CC.RR. de 9.6.82 — Rel. Ivan Netto Moreno.

909 — LEITE CRU — Saída promovida por produtor não inscrito, com destino a estabelecimento industrializador situado fora do Estado — Subsistente exigência fiscal de tributo — Pedido de revisão da TIT-13 provido.

Somente está em julgamento a imputação de falta de recolhimento do imposto, já que, no tocante à relativa à ausência de inscrição, não se verificou divergência de critérios de julgamento. O produtor clandestino não pode invocar, em seu favor, os benefícios do Protocolo ICM n. 3/78, inclusive pela simples razão de que, não sendo inscrito, não possui talonários de notas fiscais, não podendo, portanto, emitir a documentação exigida, não só pelo próprio Protocolo, porém pela legislação fiscal vigente, para qualquer saída de mercadorias, a qualquer título.

Proc. DRT-3 n. 2842/79 julgado em sessão de CC.RR. de 16.6.82 — Rel. Cesar Machado Scartezini.

910 — LEVANTAMENTO DE PRODUÇÃO — Levado a efeito junto a indústria de transformação — Inconsistência — Pedido de revisão do Contribuinte provido — Decisão não homologada, prevalecendo tão-apenas para o caso dos autos.

Os levantamentos fiscais não levaram em conta os inúmeros fatores de produtividade, não estando baseados em qualquer análise técnica, notando-se que a própria declaração básica juntada ressaltou que os dados fornecidos "são aproximados, e sujeitos a varia-